

LEI Nº 4.264/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO DOS GINÁSIOS, QUADRAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS LOCALIZADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÍ, PRIORIZANDO AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E O BEM-ESTAR DOS ALUNOS, E ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA O USO POR TERCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, de forma precária e não exclusiva, o uso dos ginásios, quadras e espaços esportivos localizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaguaí, prioritariamente para atividade pedagógica e eventos que visem ao bem-estar dos alunos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A autorização de uso precário dos ginásios, quadras e espaços esportivos por terceiros será concedida a moradores do município de Itaguaí, comprovadamente residentes no bairro onde a unidade escolar está localizada, ou a associações sem fins lucrativos regularmente constituídos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Não prejudicar o funcionamento regular da unidade escolar;
- II – Ser realizado em horário fora do período de aula;
- III – Não ser permitido o uso durante a semana em unidades escolares que ofereçam aulas no período noturno, exceto aos finais de semana, desde que haja um representante da escola no local;
- IV - Apresentação de documentos que comprovem a regularidade da associação ou residência do solicitante no bairro onde a unidade escolar está localizada;
- V – Aprovação prévia da direção da unidade escolar;
- VI – Solicitação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido;

Parágrafo Único. A autorização de uso precário não confere ao solicitante qualquer direito real ou posse sobre o espaço, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de justificativa prévia.

Art. 3º A solicitação de autorização de uso precário da quadra esportiva deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, protocolado junto ao Protocolo Geral, localizado na Prefeitura Municipal de Itaguaí, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II – Cópia do documento de identificação do solicitante com maioridade civil (pessoa física) ou do estatuto social e CNPJ da associação (pessoa jurídica);
- III – Comprovante de residência no bairro onde a unidade escolar está localizada (para pessoa física);
- IV – Declaração de que a atividade não prejudicará o funcionamento regular da unidade escolar;
- V – Fica cargo da Secretaria de Educação analisar a necessidade do plano de segurança, incluindo medida de transportem recursos médicos e demais providências necessárias para garantir a integridade física dos participantes.

Art. 4º A decisão de conceder a autorização de uso precário da quadra esportiva caberá ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que avaliará a pertinência e compatibilidade do evento;

Art. 5º O uso da quadra esportiva por terceiros será permitido somente nos momentos em que houver representante da unidade escolar para realizar a abertura e fechamento do espaço;

Art. 6º É vedada a cobrança de qualquer tipo de valor a terceiros para participação no evento realizado na quadra esportiva, bem como a utilização do espaço para fins lucrativos ou que contrariem os princípios educacionais;

Art. 7º A autorização de uso precário será restrita a eventos esportivos e religiosos, sendo expressamente proibida a realização de atividades que estejam em conformidade com a finalidade autorizada;

Parágrafo Único. Caso seja verificada a prática de atividades distintas daquelas autorizadas, a autorização de uso será imediatamente revogada, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Art. 8º Em caso de dano causado à estrutura da quadra esportiva ou a qualquer outro bem da unidade escolar, o responsável pelo evento deverá reparar o dano em até 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da autorização de uso a abertura de processo judicial para cobrança do prejuízo causado.

Art. 9º A segurança dos participantes durante a atividade será de total responsabilidade do solicitante, incluindo transporte, recursos médicos e quaisquer outras medidas necessárias para garantir a integridade física dos usuários;



Art. 10º Será elaborado um Termo de Autorização de Uso, devidamente assinado pelas partes, no qual constarão as condições e responsabilidades assumidas pelo solicitante, bem como as penalidades em caso de descumprimento;

Art. 11º A autorização de uso precário não gera qualquer vínculo, obrigação de continuidade ou direito à renovação, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério da Administração Pública.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 13º Revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RUBEM VIEIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**